

Consentimento informado para participação de utente em prova prática da avaliação final do internato médico de Medicina Geral e Familiar

M  
R

Paulo Santos\*, Maria João Esteves\*

\*Orientadores de formação do Internato Médico de MGF, USF S. João do Porto

No caso concreto da participação do utente na prova prática do exame final do internato médico, o ato médico resultante tem por objetivo primário a avaliação "da capacidade do médico interno para resolver problemas e atuar, assim como reagir em situações do âmbito da especialidade, dela constando a observação de um doente, a elaboração de história clínica e sua discussão ou análise de casos, com elaboração de relatório e sua discussão, conforme aplicável e de acordo com os programas de formação" (1) Neste sentido este ato não pode ser enquadrado numa perspetiva de prestação de assistência médica mas antes como uma sujeição do indivíduo a uma forma específica de investigação, o que carece de uma abordagem específica, com respeito pelos princípios éticos da autonomia, da beneficência, da não-maleficência e da justiça.(2)

A não-maleficência deriva do princípio galénico do *primum non nocere*, e deve ser objeto de reflexão no momento em que o júri seleciona os doentes a sortear no dia do exame, abstendo-se de convidar pessoas que pela sua genética, personalidade, temperamento, patologias de que sofram ou espiritualidade possam ver comprometido o seu estado de saúde por participar nesta atividade.

A justiça prende-se com a questão da acessibilidade e alocação de recursos de forma equitativa, sendo de ponderar em cada momento a relação de custo-benefício, tendo em conta os custos diretos e indiretos que incluem a própria disponibilidade para a deslocação à Unidade de Saúde.

O princípio da beneficência poderá ser considerado no incremento de valor social da disponibilidade futura de mais um médico especialista.

O respeito pela autonomia reconhece a capacidade da pessoa em assumir livremente as suas próprias decisões sobre a sua saúde. (3) Implica a integração do doente no processo de consentimento informado onde a decisão médica deriva de uma partilha mútua de conhecimentos e aptidões, no sentido de o tornar responsabilmente competente para emitir o juízo. (2) Mais do que uma lição formal tendente à obtenção de uma assinatura na forma escrita, deve constituir um momento de comunicação efetiva, numa lógica de *empowerment* do doente, fornecendo-lhe as ferramentas

necessárias à decisão que vier a assumir na participação numa investigação, numa qualquer atividade ou mesmo numa intervenção médica, seja de que tipo for.

A informação deverá ser transmitida em linguagem clara e acessível, expondo os objetivos do procedimento e as condicionantes a ele associadas, nomeadamente as que decorrem de não ser uma consulta médica em moldes habituais tanto em termos da colheita de dados clínicos como do exame objetivo a que poderá vir a ser sujeito, garantindo que a pessoa compreendeu o que lhe foi transmitido. Dada a natureza da prova prática será também necessário informar a pessoa da forma de transmissão e discussão da sua história clínica perante o júri e o público eventualmente presente.

O consentimento deve ser voluntário e livre, após garantir o completo esclarecimento das questões que a pessoa possa colocar, e registado na forma escrita.

No caso dos menores de 16 anos e das pessoas que não apresentem capacidade para consentir, o consentimento informado deve ser obtido junto dos legais representantes, não obstante a que sejam envolvidos, na medida do possível, no processo de transmissão da informação e de obtenção do consentimento.(4)

A prova prática de avaliação final do internato médico destina-se a avaliar o nível de aptidões e competências dos médicos internos para resolver problemas no âmbito da sua especialidade, constando da observação subjetiva e objetiva de um doente, da elaboração do relatório clínico e da sua discussão.(1) Na medida em que envolve um doente, é necessário o estrito cumprimento dos princípios éticos, nomeadamente na obtenção da sua autorização e na assinatura do respetivo consentimento informado, livre e esclarecido.

Na inexistência de um formulário nacional para esta situação, propõe-se o formulário em anexo para utilização nas provas práticas de avaliação final do internato médico de Medicina Geral e Familiar.

#### Referências:

1. Portaria n.º 251/2011 de 24 de Junho, Diário da República, 1.ª série, n.º. 120: 3751-72 (2011).
2. Williams JR, World Medical Association. Ethics Unit. Medical ethics manual. Ferney-Voltaire: World Medical Association; 2005. 134 p. p.
3. World Medical Association Declaration of Lisbon on the Rights of the Patient. Adopted by the 34th World Medical Assembly, Lisbon, Portugal, September/October 1981 and amended by the 47th WMA General Assembly, Bali, Indonesia, September 1995 and editorially revised by the 171st WMA Council Session, Santiago, Chile, October 2005: WMA; 2005.
4. Resolução da Assembleia da República n.º 1/2001, Diário da República, 1.ª série-A, n.º. 2: 14-36 (2001).

*u*  
*R*

**ANEXO**

Formulário de Consentimento Informado

**CONSENTIMENTO INFORMADO, LIVRE E ESCLARECIDO PARA  
PARTICIPAÇÃO DE UTENTE EM PROVA PRÁTICA DA AVALIAÇÃO FINAL DO  
INTERNATO MÉDICO DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR**

Exmo(a) Sr(a)

Foi convidado para participar na prova prática da avaliação final do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar. Trata-se de um procedimento de avaliação destinado a verificar o nível de aptidões e competências dos médicos internos no final do seu período formativo.

É um momento importante no processo formativo pós-graduado que possibilita a graduação dos médicos com a obtenção do título de especialista em Medicina Geral e Familiar.

A formação médica contínua é uma forma de garantir a qualidade dos serviços de saúde em níveis de excelência, proporcionando uma melhor saúde para todos.

Durante esta prova, o médico procederá à realização de uma entrevista clínica, complementada pelo exame físico por um tempo máximo de 90 minutos. Dado o carácter extraordinário desta prova é possível que seja inquirido sobre aspetos sensíveis da sua vida em termos de saúde que normalmente não seriam abordados numa outra consulta com um outro médico de Medicina Geral e Familiar, o mesmo sucedendo em relação ao exame objetivo. Os dados obtidos serão registados por escrito, anonimizando a identificação, e entregues a um júri constituído por cinco Médicos de Família, designados pelo Ministério da Saúde e pela Ordem dos Médicos, que procederão à sua análise e avaliação. Este relatório poderá ser complementado por dados presentes no seu processo clínico que serão comunicados ao médico interno a pedido deste. A sua discussão será realizada numa sessão pública.

O relatório final será apenso à ata da avaliação e ficará à guarda dos serviços do Ministério da Saúde.

A entrevista clínica e a realização do exame físico serão presenciadas por um Médico especialista em Medicina Geral e Familiar que, no entanto, não deverá interferir no decorrer do processo.

A sua participação é voluntária e em caso algum a recusa será motivo de qualquer tipo de prejuízo assistencial ou outro para si ou para terceiros.

Qualquer questão ou dúvida relativa a esta participação poderá ser discutida com o médico que o convidou ou com o(a) Dr(a). \_\_\_\_\_ (COLOCAR O NOME DO PRESIDENTE DO JÚRI), da \_\_\_\_\_ (COLOCAR A UNIDADE DE SAÚDE) que presidirá ao júri designado para esta avaliação.

**Confirmando que expliquei** ao utente, doente ou seu representante, de forma adequada e inteligível, os procedimentos necessários à sua participação na prova prática da avaliação final do internato médico de Medicina Geral e Familiar, acima descrita. O processo de avaliação acima descrito enquadra-se no articulado do Decreto -Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, na redação introduzida pelo Decreto -Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, regulado pela Portaria n.º 251/2011 de 24 de Junho. É garantido que a presente autorização pode ser retirada, em qualquer altura, sem que isso cause qualquer prejuízo ou afete os cuidados a prestar à pessoa.

*M*

*[Handwritten mark]*

Nome legível do profissional de saúde responsável pela proposta:

(NOME) \_\_\_\_\_

(LOCAL) \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

**Por favor, leia com atenção todo o conteúdo deste documento. Não hesite em solicitar mais informações se não estiver completamente esclarecido/esclarecida. Verifique se todas as informações estão corretas. Se tudo estiver conforme, então assine este documento.**

**Declaro que concordo** com o que foi proposto e explicado pelo profissional de saúde que assina este documento, tendo podido fazer todas as perguntas sobre o assunto. **Aceito participar** na prova prática da avaliação final do internato médico de MGF nas condições que me foram explicadas.

(NOME) \_\_\_\_\_

(LOCAL) \_\_\_\_\_, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

**Se não for o próprio a assinar:**

Nome: \_\_\_\_\_

BI/CD N.º \_\_\_\_\_, datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Grau de parentesco ou tipo de representação: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

*Feito em três vias: original para a pessoa que consente, duplicado para o processo clínico, e o triplicado para juntar à ata da avaliação.*